

LEILÃO UNIFICADO

CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO

SELJUD - SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DO LEILÃO JUDICIAL

TRT 1ª REGIÃO

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que MARCOS DOS SANTOS DIAS - CPF: 821.659.557-34 (Adv. Leandro Lima - OAB/RJ: 87.313) move a ESCOLA TECNICA VIRGINIA PATRICK LTDA – ME - CNPJ: 29.223.021/0001-58 (Adv. Maria Nazareth Hage Nicolau - OAB/RJ: 065499); UBIRAJARA GONCALVES - CPF: 301.067.457-00 (Adv. PABLO Neruda Rodrigues Gonçalves - OAB/RJ: 134013); CELIA RODRIGUES GONCALVES - CPF: 794.143.117-34 (Adv. Jardson Neilson Gomes Bezerra - OAB/RJ: 131808); SOCIEDADE DE ENSINO CAROLINE HEMILLY LTDA – ME - CNPJ: 04.661.788/0001-38; MICHAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - CPF: 094.853.877-50; FATIMA JOSE DE OLIVEIRA - CPF: 672.210.507-59 (Adv. Pablo Neruda Rodrigues Gonçalves - OAB/RJ: 134013); PABLO NERUDA RODRIGUES GONCALVES – CPF: 075.712.977-37 (Adv. Pablo Neruda Rodrigues Gonçalves - OAB/RJ: 134013); COSME ROBERTO DA SILVA - CPF: 612.549.247-87, Terceiro Interessado MUNICIPIO DE SAQUAREMA – CNPJ: 32.147.670/0001-21, Processo nº 0004800-71.2002.5.01.0059, na forma abaixo.

O Dr. IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização junto à CAEX – Coordenadoria de Apoio à Execução do TRT 1ª Região, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que o Primeiro Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos terá início às **11:00h do dia 29 de outubro de 2025, encerrando-se às 14:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação no intervalo dos dias suso mencionados, será dado imediato prosseguimento ao 2º Leilão Público. O Segundo Leilão Público será realizado ininterruptamente, iniciando-se às **14:00h do dia 29 de outubro de 2025 e se prorrogará até o dia 30 de outubro de 2025 às 14:00h, para lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) da avaliação**, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do art. 891, parágrafo único do CPC, c/c art. 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo da execução. O Leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do site www.rymerleiloes.com.br, onde os interessados deverão se cadastrar uma única vez, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para, a partir do cadastro, com o uso do seu login e senha pessoal e intransferível, utilizar a plataforma de Lances Eletrônicos. Os Leilões Públicos serão conduzidos pelo JONAS RYMER, Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 079, com endereço físico na Avenida Erasmo Braga, nº 227, sala 1.004 – Centro / RJ. E-mail de contato: rymerleiloes@gmail.com. Telefone de contato: (21) 3900-4757. Bem a ser leiloado, conforme Auto de Penhora e Avaliação de Id b3afcf3, designado como **IMÓVEL: Lote nº 04 da quadra nº 12, do Loteamento “Condado de Maricá” situado no 2º distrito deste Município**, com área de 2.627,50m², medindo 54,25m de frente em dois segmentos, medindo respectivamente de 30,00m e 24,25m, confrontando com a Rua 7; de fundos 59,00m confrontando com a faixa do DNOS; a direita 45,50m confrontando com o lote 5; e a esquerda 47,00m confrontando com o lote 3 conforme descrição da matrícula nº 48.186, do Cartório do 2º Ofício de Maricá, RJ, que passa a fazer parte integrante deste auto, localizado na Rua Hibisco, 584, Bairro Condado de Maricá, cadastrado na Prefeitura Municipal de Maricá para fins de IPTU sob nº 9219. Valor Total: **R\$ 1.347.065,60 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**. Ressalvas: Certidão de matrícula do Cartório do 2º Ofício de Maricá,

RJ, id ec92cb6, na qual constam restrições R-7-48.186, R-8-48.186, R-9-48.186, AV-10-48.186, AV-11-48.186, AV-12-48.186, AV-13-48.186, AV-14-48.186, AV-15-48.186. Conforme inscrição de IPTU nº 9219, existe uma construção de 411m², tipo cobertura em telha não averbada na matrícula. De acordo com o 2º Ofício do RI de Maricá, o ref. imóvel encontra-se matriculado sob o nº 48.186, registrado em nome de Ubirajara Gonçalves casado com Célia Rodrigues Gonçalves, constando os seguintes gravames: 1) R-7: Penhora por determinação do Juízo da 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro, extraída dos autos da execução fiscal nº 96.0043.896-0, movida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS em face de Escola Técnica Virginia Patrick Ltda e Ubirajara Gonçalves; 2) R-8: Penhora por determinação do Juízo da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, extraída dos autos da execução- processo CPE-3463/99, movido por Simone Cesar da Silva em face de Centro Des. Trein. Inform. Virginia Patrick; 3) R-9: Penhora por determinação do Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Niterói-RJ, extraída dos autos da ação movida por Silvio dos Santos Louzão em face de Ubirajara Gonçalves; 4) Av-10: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, extraída dos autos do processo nº 00732000419975010063; 5) Av-11: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, extraída dos autos do processo nº 01622007819965010021; 6) Av-12: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, extraída dos autos do processo nº 00992000220035010008; 7) Av-13: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, extraída dos autos do processo nº 01006927520175010028; 8) Av-14: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, extraída dos autos do processo nº 01978005519985010001; 9) Av-15: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, extraída dos autos do processo nº 01243001519945010059; 10) R-16: Penhora oriunda do presente feito. De acordo com a certidão de Situação Fiscal, existem débitos de IPTU nos exercícios de 1996 a 2025 no valor de R\$ 161.215,29, mais acréscimos legais (Inscrição: 9219). No caso dos imóveis, mesmo que a penhora recaia sobre percentual ou fração, este será alienado pela totalidade (100%), por tratar-se de bem indivisível. Cientes sobre as penhoras, indisponibilidades e arrolamentos existentes, nos termos do artigo 886 VI do CPC, conforme certidão do registro de imóveis disponibilizada nos autos, id e39f399, e no site do leiloeiro. O Leilão será procedido na forma do Artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (isenção do Arrematante em relação a débitos anteriores à Arrematação), que determina a observância do parágrafo único do artigo 130 do CTN e do § 1º do Artigo 908 do CPC, por ser a arrematação em Hasta Pública modalidade de Aquisição Originária, não se imputando ao eventual Arrematante responsabilidade por débitos tributários e não tributários anteriores à arrematação. Tais débitos serão subrogados no preço da alienação, obedecidas as preferências legais. Os créditos Trabalhistas terão prioridade sobre qualquer outro, na forma do artigo 186 do CTN. Os débitos que venham a ser apurados serão informados nos autos e no site do leiloeiro antes do início do leilão.

ARREMATACÃO: à vista, a título de sinal e como garantia, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além dos 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32). O valor restante deverá ser pago em 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, diretamente na agência bancária autorizada, mediante guia ou boleto bancário emitido por ocasião do leilão. Não será devida nenhuma remuneração ou indenização ao leiloeiro, em caso de acordo ou pagamento do débito após a publicação do edital, mas antes da realização do leilão judicial, salvo despesas de armazenagem. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação judicial, o leiloeiro fará jus à comissão prevista acima. O credor que não adjudicar os bens constritos perante o juízo da

execução antes da publicação do edital, só poderá adquiri-los em leilão judicial unificado na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão ao leiloeiro, já que assume a condição de arrematante. **PARCELAMENTO:** Só se permitirá o parcelamento na hipótese de bem imóvel, observando-se as disposições da Resolução nº 236 do CNJ, do artigo 895 do CPC e do Ato Conjunto nº 07/2019, desde que o licitante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações ofereça lance diretamente no sítio do(a) leiloeiro(a), com esta opção, atendendo às seguintes condições: 1) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. A plataforma do leiloeiro deverá bloquear a oferta de lances parcelados a partir da oferta de um lance à vista, podendo o lançador alterar a modalidade durante a disputa. 2) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor; 3) Oferta de sinal de pelo menos 25 (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro que venha a substituí-lo. 4) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem imóvel. 5) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. 6) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. **PENALIDADES:** Aquele que desistir da arrematação, ressalvadas as hipóteses dos artigos 775 e 903, §5º, do Código de Processo Civil, ou não efetuar o depósito do saldo do valor ofertado, perderá o sinal dado em garantia, bem como a comissão paga ao leiloeiro e ficará proibido de licitar em leilões judiciais. Não efetuado o depósito do sinal do valor da arrematação, o responsável pelo leilão comunicará imediatamente o fato ao Juízo da Execução, informando também os lances precedentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção. O lançador inadimplente será multado em 20% do valor do lance por ato atentatório à dignidade do juízo, sendo o valor reversível à execução e ficará proibido de licitar em leilões judiciais. **DOS BENS:** Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação, observando-se as regras da CLT; do CPC; e da Resolução 236/2016 do CNJ. **OFERTA DE LANCES:** Nos termos do art. 22 da Res. nº 236 do CNJ, a fim de evitar qualquer tipo de intervenção humana, e, atendendo ao princípio da publicidade relativa ao certame, dando visibilidade em tempo real aos participantes, somente será aceita a oferta de lances diretamente no sítio do(a) leiloeiro(a), em substituição à previsão constante do art. 895 do CPC quanto à apresentação de propostas por escrito em casos de parcelamento. **PRORROGAÇÃO:** Quanto à prorrogação do prazo para os lances, adota-se a previsão constante do Art. 21. da Res. Nº 236 do CNJ, “Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.”, **entendendo-se por termo final, cada prorrogação sucessiva, sempre em múltiplos de 3, a partir do encerramento, e não a partir do lance** (exemplo de leilão encerrando às 14:00: prorrogações às 14:03h, 14:06h, 14:09h, 14:12h...). **PREFERÊNCIA:** O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao(a) leiloeiro(a), conforme orientações constantes do seu sítio eletrônico, informado no edital. Para participação no leilão, deverá o interessado efetivar os lances no site do leiloeiro(a), tendo preferência no caso de empate. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** Os efeitos da arrematação no caso de alienação fiduciária, serão apreciados e decididos pelo Juízo de origem. **TRANSFERÊNCIA:** Correrão por conta do arrematante

todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor, devendo o mesmo diligenciar quanto ao levantamento das restrições que recaem sobre o imóvel. **DÚVIDAS E INFORMAÇÕES:** Endereço eletrônico do leiloeiro: www.rymerleiloes.com.br. **HOMOLOGAÇÃO:** A documentação do leilão, a ser providenciada pelo leiloeiro, e eventuais manifestações deverão ser remetidos para análise ao juízo da Caex. Havendo homologação da arrematação o resultado será remetido à respectiva vara de origem para anexação aos autos, que será responsável por intimar as partes, e julgar os incidentes anteriores e posteriores ao leilão, conforme previsão constante do Ato Conjunto 07/2019. Caex - Coordenadoria de Apoio à Execução: 2380-6875 E-mail: leilaounificado@trt1.jus.br. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN. Caso o executado(s), cônjuge, coproprietário, herdeiros, sucessores, eventuais locatários, ocupantes, possuidores, credores do imóvel, usufrutuários, credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário, com penhora anteriormente averbada, promitente comprador, vendedor ou terceiros interessados não sejam intimados por outra forma legal, ficam pelo presente edital intimados da alienação judicial, suprimindo, assim, a exigência contida no art. 889, § único do CPC. Qualquer que seja a modalidade de leilão, nos termos do art. 903, CPC, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que embargos do executado venham a ser julgados procedentes ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.

**LEILÃO UNIFICADO
CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PARTES/TERCEIROS SEM ADVOGADO OU EM LOCAL INCERTO**

Processo nº 0004800-71.2002.5.01.0059 - Rte. MARCOS DOS SANTOS DIAS - CPF: 821.659.557-34 (Adv. Leandro Lima - OAB/RJ: 87.313) Rdo. ESCOLA TECNICA VIRGINIA PATRICK LTDA – ME - CNPJ: 29.223.021/0001-58 (Adv. Maria Nazareth Hage Nicolau - OAB/RJ: 065499); UBIRAJARA GONCALVES - CPF: 301.067.457-00 (Adv. Pablo Neruda Rodrigues Gonçalves - OAB/RJ: 134013); CELIA RODRIGUES GONCALVES - CPF: 794.143.117-34 (Adv. Jardson Neilson Gomes Bezerra - OAB/RJ: 131808); SOCIEDADE DE ENSINO CAROLINE HEMILLY LTDA – ME - CNPJ: 04.661.788/0001-38; MICHAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - CPF: 094.853.877-50; FATIMA JOSE DE OLIVEIRA - CPF: 672.210.507-59 (Adv. Pablo Neruda Rodrigues Gonçalves - OAB/RJ: 134013); PABLO NERUDA RODRIGUES GONCALVES – CPF: 075.712.977-37 (Adv. Pablo Neruda Rodrigues Gonçalves - OAB/RJ: 134013); COSME ROBERTO DA SILVA - CPF: 612.549.247-87, Terceiro Interessado MUNICIPIO DE SAQUAREMA - CNPJ: 32.147.670/0001-21.

Pelo presente fica(m) notificado(s): **SOCIEDADE DE ENSINO CAROLINE HEMILLY LTDA – ME - CNPJ: 04.661.788/0001-38, MICHAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - CPF: 094.853.877-50 e COSME ROBERTO DA SILVA - CPF: 612.549.247-87** para: Tomarem ciência de que foram marcados Leilões para os dias 29/10/2025 às 11:00h até às 14:00h e 29/10/2025 14:00h até 30/10/2025 14:00h, Leiloeiro Público Oficial JONAS RYMER, Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 079, com endereço físico na Avenida Erasmo Braga, nº 227, sala 1.004 – Centro / RJ, edital na integra disponível no site www.rymerleiloes.com.br, do bem penhorado: **IMÓVEL: Lote nº 04 da quadra nº 12, do Loteamento “Condado de Maricá”, Maricá/RJ, matrícula 48.186 do 2º Registro de Imóveis de Maricá.** Edital de Leilão devidamente publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN, e disponível no PJe (acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>). Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.